**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4268/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 128/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. Contratação via sistema de registro de preços de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com substituição e fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes (originais ou genuínos), para veículos de porte leve, médio, pesado e máquinas/tratores pertencentes ao Município de Nova Friburgo.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | | | |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elementos de Despesa:** | | **33.90.30.26**  **33.90.30.27**  **33.90.30.28**  **33.90.39.68**  **33.90.39.69**  **33.90.39.70** |
| **Fontes de Recurso:** | | 170400000017  170500000020  170400000019 |
| **Programas de Trabalho:** | **08.003.04.122.0011.2.035** – Manutenção da Frota Municipal de Veículos Leves  **08.003.04.122.0011.2.036** – Manutenção da Frota Municipal de Veículos Pesados e Máquinas | |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:
     1. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, Endereço: Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28613-001.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. As Notas Fiscais de Serviço e fornecimento de peças deverão conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, valor descriminado do custo total das peças, valor descriminado do custo total da mão de obra necessária a realização do serviço, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
  3. As Notas Fiscais serão emitidas da seguinte forma:
  4. Em nome do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, quando os serviços a serem realizados, forem em veículos pertencentes ao CNPJ da Prefeitura de Nova Friburgo.
  5. O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.
  6. A PMNF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.
  7. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019.

1. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei n° 8.666/93, devidamente comprovadas.

* 1. - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
  2. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  3. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  4. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  5. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  6. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
2. **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE REAIZAÇÃO DO SERVIÇO**
   1. A presente contratação adotará como regime de execução do serviço por demanda, de acordo com o valor homem-hora e quantidade de horas necessárias a execução plena do serviço.
   2. Para que possa garantir a qualidade das peças a serem fornecidas e obter a contratação economicamente mais vantajosa, as peças serão fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).
   3. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a manutenção da Frota Municipal de Veículos de pequeno e médio porte, além de caminhões e máquinas, de forma a suprir a demanda de todas as Secretarias Municipais
   4. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.
   5. A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações e veículo(s) adequados aos serviços a serem executados, a fim de possibilitar o translado de veículos e/ou suas peças e componentes, em breve espaço de tempo, sem custas para a PMNF.
   6. A empresa deverá possuir estabelecimento/oficina subcontratada ou próprio para realização de manutenção corretiva, localizada dentro dos limites da área urbana do Município de Nova Friburgo, com no máximo um raio de 20 (vinte) quilômetros de distância com referencial central a sede Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, situada na Av. Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ, para atender às demandas da municipalidade.
   7. A previsão de que trata o item anterior, se dará, quando a anomalia for de baixa complexidade e o setor de oficina municipal não tiver expertise e/ou ferramental específico para a correta manutenção.
   8. Todos os serviços serão realizados nas oficinas de propriedade da Contratada, podendo ser realizada por meio de suas filiais, sendo admitida subcontratação, de acordo com o disposto no item 16, desde que possua contrato e tenha a anuência da contratante.
   9. Excepcionalmente, desde que com anuência da contratante e devidamente justificado, visando dar maior celeridade a manutenção dos veículos, pequenos reparos, de menor complexidade, poderão ser realizados pela contratada na sede da oficina municipal, por funcionários do quadro administrativo/técnico da contratada, desde que uniformizados, e com ferramental próprio, bem como EPI`s e todos os demais itens necessários ao bom andamento dos serviços.
   10. Todo veículo que apresente anomalia/defeito será encaminhado para as dependências da contratada, excetuando-se os casos de que tratam o subitem 10.2.3 e 10.2.1 Termo de Referência, após vistoria do Setor de Oficina da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, informando os sintomas mecânicos apresentados, juntamente com checklist, para orçamentação.
   11. Em casos de veículos que porventura necessitem ser transladados para fora do Município de Nova Friburgo para execução dos serviços, correrá às expensas da contratada;
   12. Caso o município detenha contrato com empresa de seguro, o translado poderá ser efetuado pela seguradora afim de resguardar o patrimônio público em caso de possível sinistro.
   13. Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado mediante notificação por escrito à CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com o art. 330 do CTB.
   14. Os serviços serão autorizados a serem executados pela Contratante posteriormente a validação do orçamento, que deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) dias úteis, o qual será confeccionado através da solicitação da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, da PMNF, mediante emissão de “ordem de serviço” ou documento similar oficial. Caberá, a contratante promover a condução do veículo ou equipamento às dependências da Contratada, por motorista oficial da PMNF, juntamente com a solicitação, na qual constará obrigatoriamente o tipo de serviço a ser realizado e o veículo objeto do serviço.
   15. Durante a vigência da ata/contrato a contratada fica obrigada a prestar os serviços nos veículos/equipamentos que vierem a ser adquiridos pela contratante.
   16. A CONTRATADA receberá os veículos a serem reparados na presença de representante técnico da CONTRATANTE, ou servidor indicado pelo gestor do contrato, que especificará os itens a serem reparados. Após a entrega do veículo, a CONTRATADA terá́ o prazo de até 07 (sete) dias para emissão do respectivo orçamento.
   17. O prazo para emissão do orçamento poderá ser prorrogado, dependendo da complexidade do serviço a ser executado, com anuência da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.
   18. O serviço só poderá ser realizado após aprovação da CONTRATANTE
   19. A CONTRATADA, após a aprovação do orçamento, deverá executar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), prazo este que poderá́ ser prorrogado mediante solicitação e aprovação da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.
   20. O orçamento deverá conter, no mínimo:
       1. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (Hora-homem ofertada pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
       2. Valor das peças novas, genuínas ou originais (ABNT NBR 15296) sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
       3. No orçamento constará a placa do veículo, os serviços executados, o tempo de execução, conforme tabela de tempo padrão de reparo, o valor da hora/serviço, os códigos das peças e respectivas descrições, a indicação de peça que atende à Norma ABNT NBR 15296, os valores unitários, o desconto aplicado e o valor total.
       4. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizado pelo Gestor ou Fiscal, a substituição por peça paralela, desde que seja comprovado que a mesma tenha saído de linha de produção por parte da fabricante da peça original e/ou genuína.
       5. Visando o correto dimensionamento das horas-homem para execução dos serviços, será usado como referência o sistema de orçamentação do Catálogo Orçamentário, disponível em <https://www.catalogoorcamentario.com.br>.
       6. Só serão aceitos orçamentos que sejam enviados diretamente pelo e-mail do sistema do Catálogo Orçamentário, para o e-mail institucional da CONTRATANTE, garantindo assim o correto dimensionamento das horas, de acordo com as tabelas de orçamentação da SINDIREPA.
       7. A contratante poderá dispor de acesso ao sistema, para devida conferência das informações prestadas através da plataforma do Catálogo Orçamentário.
       8. As peças e acessórios, além de serem novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha, e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da contratada.
       9. As peças e acessórios, substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.
       10. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
       11. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.
       12. A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veiculo, a data da manutenção, horário de inicio e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triangulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veiculo e a outra na retirada.
       13. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
   21. DAS DIPOSIÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:
       1. O fornecimento de peças se dará de duas maneiras:
          1. através da aquisição direta, quando o fornecedor não aplicará a peça por ocasião da execução de um serviço, ou seja, apenas fornecerá o bem; e
          2. através da aplicação direta da peça por ocasião da realização do serviço, desde que devidamente previsto na ordem de serviço, orçamento e nota de empenho, consecutivamente;
          3. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante, genuínos ou de primeira linha sem uso prévio (ABNT NBR 15296);
          4. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizado pelo Gestor ou Fiscal, a substituição por peça paralela, desde que seja comprovado que a mesma tenha saído de linha de produção por parte da fabricante da peça original e/ou genuína.
          5. As peças e acessórios, além de serem novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha, e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.
          6. Se for identificado que a peça fornecida não seja específica do modelo do veículo, a CONTRATADA deverá fazer a substituição pela peça correta.
          7. A CONTRATANTE terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega da peça, para informar a contratada a necessidade de troca da peça divergente.
       2. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal que por sua vez:
          1. Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
          2. Quando o Gestor ou Fiscal entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestadamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA as alternativas para a execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 22.1.3 e 22.1.4 do Termo de Referência.
          3. Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor e/ou Fiscal poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.
          4. Os valores de referência necessários para orçamentação de que trata o item 11.3 Termo de Referência poderão ser consultados pela Tabela das fabricantes (Tabela Padrão). Podendo ser acessados, além da Tabela de fabricante (Tabela Padrão), pelos dados fornecidos pelo software Tipo Audatex ou outro software similar, de mesma confiabilidade, desde que não permita a sua manipulação ou modificação por terceiros, observando a ABNT NBR 15296 para autopeças.
          5. Caso o Gestor/Fiscal entenda que o valor das peças ou acessórios a serem substituídos mesmo após consulta as tabelas de que tratam o item 11.5 Termo de Referência, estejam acima do valor praticado no mercado (valor à vista), o orçamento das peças poderá ser calculado sobre a media do valor obtido em no mínimo de 3 (três) orçamentos dos valores praticados no mercado especializado.
          6. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal, para acompanhamento da execução contratual, tais como:
          7. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
          8. Apresentar ao Gestor e/ou ao Fiscal, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.
   22. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
       1. São condições mínimas necessárias da Contratada para a execução dos serviços:
          1. Possuir equipamentos, ferramental e pessoal especializados, necessários à execução dos serviços;
          2. fornecer área coberta, protegida e segura, destinada exclusivamente aos serviços de oficina e capacidade de suporte para atendimento simultâneo de, no mínimo, 2 (dois) veículos oficiais;
          3. Possuir piso em cimento acabado ou de qualidade superior;
          4. Prestar os serviços objeto do presente termo de referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização e/ou gestor, quer em razão do material, quer da mão de obra.
          5. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
          6. Manter em seus quadros, regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica especializada na prestação dos serviços a serem executados;
          7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
          8. Manter, em lugar visível, quadro com a lista de preços atualizada dos serviços ofertados;
          9. Comunicar imediatamente à PMNF qualquer alteração ocorrida na empresa que venha a impossibilitar ou atrasar a prestação dos serviços, tais como alterações de conta bancária ou endereço para recebimento de correspondência ou outras julgáveis necessárias;
          10. Enviar à PMNF relatórios mensais pertinentes aos serviços realizados, bem como a relação dos veículos atendidos, pagamentos efetuados ou pagamentos a receber e qualquer outra atividade realizada pela mesma em face da PMNF;
       2. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
          1. Identificação do veículo;
          2. Data da Manutenção;
          3. Horário do início e do término dos serviços;
          4. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
          5. Problema apresentado;
          6. Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE
          7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n0 8.666/93
          8. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
          9. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o gestor e/ou fiscal do contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
          10. Toda manutenção deverá ser realizada em conformidade com os órgãos reguladores e fiscalizadores (ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INMETRO, IPEM, ABNT etc.) ou ainda conforme orientação da Secretaria do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia etc., com a emissão do respectivo certificado quando for necessário.
          11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.
          12. Os valores das peças e o tempo gasto como base de cada serviço específico poderão ser comparados com os dados dos grupos sindicais tais como: SINDIREPA(SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇAO DE VEICULOS E ACESSORIOS) AUDATEX, TABELA ONLINE SIMILAR, além de poder ser comparado com as experiências de manutenção do grupo técnico do setor da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.
          13. Serão recusados os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pela contratante.
          14. Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades
   23. DA LOGISTICA REVERSA
   24. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nos 31 a 33 da Lei no 12.305/2010, que institui a Politica Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nos 13 a 18 do Decreto no 7.404 de 23 de dezembro de 2010.
   25. **DOS PRAZOS DE INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**
       1. Os serviços discriminados no item 2 do Termo de Referência, começarão a ser realizados somente após assinatura do contrato.
       2. Os serviços serão realizados após a aprovação do orçamento que será feito pelo setor técnico da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.
       3. Os serviços de retífica, lanternagem e pintura serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.
       4. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância.
       5. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 08h as 18h.
       6. A empresa deverá entregar os serviços no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contatos a partir da inicialização dos serviços que se dará após a entrega formal da ordem de serviço, pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados;
       7. O prazo constante do item 18.2 e 18.4 Termo de Referência poderá ser prorrogado uma vez, para serviços mais complexos, a critério da PMNF, desde que justificado e autorizado pelo órgão responsável, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos;
       8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder vistoria técnica a fim de constatar as condições das instalações da CONTRATADA, bem como, indicar alterações que julgar necessária para a boa prestação do serviço.
3. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar o orçamento, pedir sua revisão o aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aceito no orçamento;
   2. Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
   3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
   4. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   5. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **MATRÍCULA** | **GESTOR / FISCAL** |
| Alan Figueira Correa | 105.871 | Gestor titular |
| Patrícia Oliveira Pimentel | 199.018 | Gestor substituto |
| Márcio André de Freitas Silva | 115.190 | Fiscal titular |
| Aécio Roney Silva de Oliveira | 62.608 | Fiscal substituto |

* 1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
      2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
      4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
      6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
      7. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.
   2. **Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:**
      1. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
      2. Cumprir fielmente o prazo de entrega;
      3. Dar garantia de todas as matérias-primas e serviços realizados, através de documentos, cujo prazo não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou 10000 (dez mil) quilômetros, ficando limitada ao que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos mesmos;
      4. As peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10000 (dez mil) quilômetros, ficando limitada ao que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos mesmos.
      5. Na impossibilidade de encontrar o valor referencial de determinada peça e/ou acessório nas respectivas Tabelas De Preços Do Fabricante, o valor será calculado sobre a media do valor obtido em no mínimo de 3 (três) orçamentos dos valores praticados no mercado local (valor à vista).
      6. A Contratada ficará responsável pelos veículos, maquinários e equipamentos, no período da execução dos serviços, quando estes forem executados nas suas dependências;
      7. A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da Contratada, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização, acaso devida a terceiros;
      8. Os serviços, mesmos executados e recebidos, ficam sujeitos à correção ou substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação, superveniente, só se tenha tornado possível no decorrer de sua nova manutenção, ou diagnosticada pelo setor competente;
      9. A empresa contratada ficará responsável em comunicar oficialmente à oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quando da conclusão dos serviços, abrindo prazo para retirada dos veículos, máquinas e/ou equipamentos;
      10. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos, que por ventura sejam causados ao Meio Ambiente;
      11. Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência.
      12. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
      13. anter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;
      14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
      15. A empresa contratada deverá apresentar mapas de manutenção com todos os reparos, assinados e carimbados por cada supervisor do seu devido setor, com a frequência de 30 (trinta) dias;
      16. Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
      17. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
      18. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
      19. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
      20. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
      21. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;
      22. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
      23. Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;
      24. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- Apresentar documentação falsa;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Não mantiver a proposta;

- Cometer fraude fiscal;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fraudar na Execução do Contrato;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Fraudar na execução do contrato;

* 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Multa:
        1. compensatória no percentual de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
        2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
        3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
        6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
  3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
  4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;
  5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;
   2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:
   3. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
   4. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.
   5. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
2. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. Além das disposições contidas no Edital e seus demais anexos que ora instruem a pretendida contratação.
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LOGISTICA REVERSA
   1. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a **CONTRATADA** adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: **artigos nos 31 a 33 da Lei no 12.305/2010**, que institui a Politica Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de **nos 13 a 18 do Decreto no 7.404 de 23 de dezembro de 2010**.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
   1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:
7. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
8. usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
9. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas industrias;
10. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas industrias;
11. Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
12. A fiscalização poderá́ solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
13. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligencia, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;
14. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010– Politica Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
    1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
    2. Poderão ser subcontratados os serviços de recuperação de motor (retífica), serviços de cambio e diferencial, funilaria, reparo de chassis, substituição e reparo de carroceria, reparo de implementos, limpeza, lavagem e higienização, conserto e recuperação do sistema hidráulico, alinhamento, balanceamento, cambagem, reparo em pneus, reparo em feixe de molas de caminhões em utilitários, reparo em painel e estofamento, serviço de chaveiro, serviço de guincho para atendimento emergencial de pane até a distância de 300km de Nova Friburgo.
    3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
    4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
    1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: